

Proc. Administrativo 12- 189/2026

De: Gustavo P. - PG-AJ

Para: SMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Data: 26/05/2026 às 11:01:36

Setores envolvidos:

GP, SA-L, SF, SF-C, PG-PL, SMA, SMA-SIM, PG-AJ

Abertura de Processo Licitatório – Serviços Clínicos Veterinários (Pregão Eletrônico – SRP)

Encaminho o Parecer da Assessoria Externa nº 010/2026 para as providências.

—
Gustavo André O Portella
Assessor do Procurador

Anexos:
189_26.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8AC-A0D1-0BFE-CD36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ANDRE O PORTELLA (CPF 052.XXX.XXX-77) em 26/05/2026 11:01:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/A8AC-A0D1-0BFE-CD36>



PARECER JURÍDICO Nº10/2026
DE: ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA
PARA: PROCURADORIA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE CIDREIRA/RS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 189/2026
DATA: 25/05/2026

Sr. Procurador,

RELATÓRIO

Aporta a esta Assessoria Jurídica Externa pedido de análise e parecer jurídico acerca da regularidade do Processo Administrativo nº 189/2026, instaurado pelo Município de Cidreira/RS, visando à contratação de serviços clínicos veterinários, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os documentos encaminhados a esta assessoria jurídica, verifica-se que o processo administrativo encontra-se adequadamente estruturado e instruído com os documentos essenciais à formalização da contratação pretendida, em consonância com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- solicitação inicial de compra/contratação;
- estudo técnico preliminar, contendo a devida descrição da necessidade da Administração Pública, justificativa da contratação e definição da solução pretendida, observando-se o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- estimativa de valores elaborada mediante ampla pesquisa junto ao banco de preços e pedidos de orçamento, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- termo de designação de gestor e fiscal do contrato, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- indicação de dotação orçamentária compatível com a contratação pretendida;



• edital de licitação e minuta contratual elaborados de forma adequada, contendo as cláusulas essenciais previstas na legislação vigente, acompanhados dos respectivos modelos para apresentação de documentos e declarações de praxe necessárias à participação no certame.

Verifica-se, ainda, que a modalidade licitatória escolhida mostra-se adequada ao objeto pretendido, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, passíveis de disputa objetiva, sendo cabível a utilização do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que os documentos constantes nos autos demonstram planejamento prévio da contratação, definição clara da necessidade administrativa e compatibilidade da solução proposta com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

Por derradeiro, se faz mister o registro, de que embora o processo apresente farta instrução documental, esta assessoria não encontrou nos autos, salvo lapso, a necessária portaria de nomeação do gestor e fiscais do contrato, a qual deverá obrigatoriamente ser acostada, visando assegurar plena regularidade formal do procedimento administrativo.

CONCLUSÃO

Assim, esta assessoria jurídica OPINA pela regularidade do prosseguimento do Processo Administrativo nº 189/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços clínicos veterinários pelo Município de Cidreira/RS, desde que previamente providenciada a juntada da portaria de nomeação do gestor e fiscais do contrato aos autos.

É importante destacar que o presente parecer é meramente opinativo e não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Destarte, submeta-se o presente parecer à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Documento assinado digitalmente
gov.br TITO LIVIO JAEGER FILHO
Data: 26/05/2026 10:41:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TITO LIVIO JAEGER FILHO

OAB/RS nº 47.500